

LEI Nº 1.859, DE 15 DE JANEIRO DE 1998
DODF DE 16.01.1998

Altera a Lei nº 955, de 21 de novembro de 1995, que “dispõe sobre a prestação de serviço de limpeza urbana no Distrito Federal e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 955, de 21 de novembro de 1995, o seguinte art. 3º, renumerados os demais:

“Art. 3º Fica concedida isenção de taxa de limpeza urbana aos proprietários de residências integrantes das associações de moradores participantes do serviço de limpeza e conservação da área urbana objeto de convênio com o Serviço de Limpeza urbana – SLU.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1998
110º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)